



## RESOLUÇÃO Nº 429

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 286/99 com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 337/99, pela Resolução nº 373/02, pela Resolução nº 390/02 e pela Resolução nº 400/03.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por Lei, com a atribuição de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, são mantidas com recursos próprios e não recebem quaisquer subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulando-se em seus atos de gestão por Lei específica, não sendo-lhes aplicadas as normas gerais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, consoante determinante do Decreto - Lei nº 968, de 13 de novembro de 1969;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16/12/04;

CONSIDERANDO os termos da CCCIX Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, realizada em Brasília/DF aos 16 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os valores do artigo 2º da Resolução/CFF nº 286/96 ficam reajustados em 10% (dez por cento), aplicando-se exclusivamente aos Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, mantidos os demais artigos.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

(DOU 20/12/2004 - Seção 1, Pág. 202)